



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**LEI MUNICIPAL Nº 736, de 26 de abril de 2007**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 593, DE 31 DE AGOSTO DE 2.005, e adota outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº. 593, de 31 de Agosto de 2.005 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, AUTORIZADO a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.**

**Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº. 593, de 31 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 3º. Considera-se de necessidade temporária, o período que surgir carência de contratação de pessoal, que possa comprometer os serviços imprescindíveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal”.**

**Art. 3º. Fica acrescido ao art. 3º da Lei Municipal nº. 593, de 31 de agosto de 2005, o Parágrafo Único que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Parágrafo Único: Considera-se de excepcional interesse público, além de outros, casos previstos nesta Lei, a contratação de pessoal por tempo determinado, que vise suprir carência de servidor efetivo, que possa comprometer a execução dos serviços imprescindíveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal”.**

**Art. 4º. Os parágrafos 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Municipal nº. 593, de 31 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**§ 1º - As contratações de que trata a presente Lei, terão dotação específica e duração de 12 (doze) meses.**

=====  
**CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0**  
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333  
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará

